



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 041/2022

Dispõe sobre reajuste salarial por recomposição e reparação ao Grupo Ocupacional de Atividades do Fisco Municipal de Caldas Brandão regidos pela Lei Municipal nº 008/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos profissionais integrantes do Grupo Ocupacional de Atividades do Fisco Municipal, conforme parágrafo único, do art. 20, da Lei Municipal nº 008/2019, que institui a data-base do grupo ocupacional.

Parágrafo Único - O reajuste descrito no caput é a recomposição salarial de 30,461%, elevando o vencimento base do Grupo Ocupacional, conforme Nível I, Classe A, dos atuais 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) para 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais) a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei é incidente sobre todos os níveis e classes da tabela única dos níveis e classes do Anexo I da Lei Municipal nº 008/2019 em 30,461%, atualizando-se a tabela;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto com a atualização e valores das referências dos novos vencimentos conforme a tabela única dos níveis e classes do Grupo Ocupacional de Atividades do Fisco Municipal.

Art. 5º Ficam garantidos e concedidos os direitos adquiridos aos membros aposentados e pensionistas conforme estabelecido pelo parágrafo único, do art. 23, e art. 22, ambos da Lei Municipal nº 008/2019, que regulamenta o Grupo Ocupacional de Atividades do Fisco Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Caldas Brandão/PB, em 19 de dezembro de 2022.


FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Constitucional

	PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM:
____/____/____ Ed. nº ____	